



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 170/2020

Cariacica/ES, 14 de julho de 2020.

Exmº. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO nº 36/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC Nº. 149/2019** Estabelece que as academias de musculação, ginástica e congêneres mantenham em local de fácil acesso, kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial nas condições que especifica no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 13/07/2020.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003900330031003A00540052004100

CÂMARA MUN
ESTADO DI

Nome: CMC

Assunto: PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO Nº 36/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 149/2019PROJETO DE LEI CMC Nº 149/2019 - AUTÓGRAF
Nº36/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 149/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57º da Lei Orgânica.

ESTABELECE que as academias de musculação, ginástica e congêneres mantenham em local de fácil acesso, kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial nas condições que especifica no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1ª. Estabelece que as academias de musculação, ginástica e estabelecimentos congêneres instalados no município de Cariacica mantenham kit de primeiros socorros e equipamento para aferição de pressão arterial em local de fácil acesso e visibilidade para assistência aos usuários em caso de necessidade.

Parágrafo único. Considera-se kit de primeiros socorros, para efeito desta Lei: estojo contendo curativos; hastes de algodão flexíveis; algodão, fita microporosa; atadura elástica; uma caixa de comprimidos de ácido acetilsalicílico 500 mg; uma caixa de comprimidos paracetamol 500 mg; compressa de gaze; bolsa térmica em gel do tipo quente-frio; uma caixa de anti-histamínico; um frasco de água oxigenada; termômetro; pares de luvas





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 36/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 149/2019

descartáveis e aparelho para aferição de pressão arterial.

Art. 2ª. Os kits de primeiros socorros deverão estar em local adequado e sinalizado, de fácil acesso e visibilidade, sendo de preferência confeccionados por materiais à prova de poeira e deverão ser acondicionados em lugar livre de umidade e exposição ao sol.

Art. 3ª. A administração do estabelecimento será responsável pelo monitoramento dos prazos de validade dos produtos incluídos nos kits, bem como será responsável por manter as condições de conservação e armazenagem desses produtos.

Art. 4ª. O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável a sanções a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 5ª. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 13 de
julho de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

